



CONTRATO Nº 281/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA E A EMPRESA INSTITUTO PATRIS**

O **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.675/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR APARECIDO KNÜPP FROES** - PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO PATRIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.678.845/0001-40, sediado na Avenida Cidade do México, 424, em Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Abraão Simão de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 14xxx14-x, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 027.xxx.501-xx, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.009/2016, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº 28781/2024, Dispensa Emergencial 3/2024**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato de gestão tem por objeto a “Gerencia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Piraquara, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS”.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Projeto Básico e a Proposta apresentada pela Entidade, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato de Gestão terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o repasse à Contratada referente ao montante de **até R\$ 14.863.212,12 (quatorze milhões oitocentos e sessenta e três mil duzentos e doze reais e doze centavos)**, nas condições estabelecidas no Projeto básico, na Proposta da Entidade e no presente Contrato emergencial.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria:

Gestão/Unidade	Reduzida	Fonte de recursos	Programa de trabalho	Elemento de despesa
11.001	566	31522	122	3.3.50.43.00.00
11.001	570	1000	302	3.3.50.43.00.00
11.001	570	303	302	3.3.50.43.00.00
11.001	570	31371	302	3.3.50.43.00.00
11.001	570	493	302	3.3.50.43.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto básico e no Sistema de repasse de recursos e prestação de contas, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As regras acerca da aplicação dos recursos são as estabelecidas no Projeto básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

7.2. As regras acerca da aplicação dos recursos são as estabelecidas no Projeto básico e no Sistema de repasse de recursos e prestação de contas, anexo a este Contrato, e de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 1.565/2016, Lei nº 9.637/98 e Decreto nº 5.009/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto básico, anexo a este Contrato.



9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- 9.1.** O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias pelo poder público:
- 9.1.1.** Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;
 - 9.1.2.** Na íntegra no site oficial do Município
 - 9.1.3.** O disposto nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 se aplicam também a todos os Termos aditivos Oriundos do presente Contrato de Gestão
- 9.2.** A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de Gestão fará publicar:
- 9.2.1.** Em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade;
 - 9.2.2.** Anualmente, nos meios de publicação da Entidade, os relatórios anuais físico-financeiros e relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da entidade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1.** É permitido e facultado a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:
- 10.1.1.** A necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;
 - 10.1.2.** A devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como Organização Social de Saúde;
- 10.2.** Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo a este contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e na Proposta da Entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato e de acordo com o que estabelecem a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 1.565/2016, Lei nº 9.637/98 e Decreto nº 5.009/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A rescisão do Contrato se dará com a conclusão do Concurso de Projetos e assinatura do contrato de gestão efetivo, para gerência da UPA Piraquara.

14.2. Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos

14.2.1. No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja interesse do município na cessão do contrato para nova entidade;

14.2.2. Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao munícipe, desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do contrato;

14.2.3. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

14.2.4. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

14.2.5. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo III – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

14.3. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.4. Quando da rescisão ou encerramento do contrato serão devolvidos ao poder público:



- 14.4.1. Saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde
 - 14.4.2. Estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;
 - 14.4.3. Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
 - 14.4.4. Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
 - 14.4.5. Servidores públicos cedidos.
- 14.5. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. O Contrato de Gestão poderá ser alterado Mediante Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordo entre as partes;
- 16.2. O(s) Termo(s) Aditivos(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão) limitado(s) a 50% (cinquenta por cento) do Valor inicial atualizado do contato de gestão, devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização;



16.3. Somente poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

16.3.1. O Objeto do Presente Contrato de Gestão, Gerência da Unidade de Pronto Atendimento, está caracterizado como nível secundário de atenção à saúde;

16.3.2. Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos chamamentos públicos ou concursos de projetos;

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 1565, de 2016, na Lei Federal nº 9637 de 1998, Lei Federal nº 8080 de 1990, Lei Federal nº 8142 de 1990 e demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Gestão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piraquara, 18 de junho de 2024.

JOSIMAR
APARECIDO KNUPP
FROES:6446249896
8

Digitally signed by
JOSIMAR APARECIDO
KNUPP
FROES:6446249896
Date: 2024.06.18
16:17:24 -03'00'

Josimar Aparecido Knupp Froes
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA
Data: 18/06/2024 15:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Abraão Simão de Almeida
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-